

LEI Nº 1.019/2013 DE 5 DE JUNHO DE 2013.

**SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com entidade que especifica e dá outras providências.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, IRIO ONÉLIO DE ROSSO, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE LEI:**

**Art.1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com as entidades sem fins lucrativos infra relacionadas visando o repasse de recursos públicos a título de subvenção social, da seguinte forma:

**I - Central de Associações Comunitárias do Assentamento Ireno Alves dos Santos - CACIA**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 05.486.107/0001-05, declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 417/2003 de 18/03/2003, visando o repasse de recursos financeiros a título de subvenção social, no valor de até R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais mensais) mensais.

**II - Central de Associações Comunitárias do Assentamento Marcos Freire - ACAMF**, entidades sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 07.232.670/0001-82, declarada Entidade de Utilidade Pública através da Lei Municipal nº 538/2005 de 16 de agosto de 2005, visando o repasse de recursos financeiros a título de subvenção social, no valor de até R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) mensais.

**§ 1º** Os recursos financeiros de que trata esta Lei serão destinados para pagamento de despesas com higiene e limpeza, materiais de expediente e consumo, despesas com viagens, alimentação, manutenção de veículos, combustíveis e outros encargos necessários, utilizados única e exclusivamente a serviço da CACIA e da ACANF.

**§ 2º** Quando da entrega da prestação de contas de que trata o Artigo 4º desta Lei, as instituições de que trata o caput deste artigo, deverão apresentar juntamente com a prestação de contas das despesas com viagens e alimentação:

I – quando da participação em eventos, anexar cópia de folder e/ou conteúdo programático expedido pelo responsável do respectivo evento;

II – quando a serviço da Associação especificar em relatório devidamente assinado quais serviços foram realizados e anexar a Nota Fiscal.

**Art. 2º** O prazo de vigência do Convênio poderá iniciar-se a partir da publicação da presente Lei encerrando-se em 31 de dezembro de 2013.

**Art. 3º** Os recursos repassados e não utilizados no exercício, deverão ser devolvidos integralmente pela entidade aos cofres público do Município de Rio Bonito do Iguaçu, no final do exercício.

**Art.4º** Para beneficiar-se do disposto nesta lei a entidade deverá atender rigorosamente os dispositivos da Resolução nº 28/2011 de 6 de outubro de 2011, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como, entregar a prestação de contas de acordo com o prazo estipulado no Convênio o qual não excederá 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício.

orçamentárias: **Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações

**Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente**

**Departamento de Agropecuária**

Atividades em Parceria com Entidades

Subvenções Sociais

**Secretaria de Assuntos Comunitários**

**Depto de Assuntos Comunitários**

Apoio as Associações e Entidades Comunitárias

Subvenções Sociais

**Art. 6º** O Município também poderá designar servidores do quadro próprio de pessoal, em contribuição com a entidade supra mencionada, mediante convênio, observado o disposto no Artigo 2º.

**Art. 7º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu/PR., em 5 de junho de 2013.

**IRIO ONÉLIO DE ROSSO**  
**Prefeito Municipal**